



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3.723, DE 2019.
(DO DEPUTADO LÉO MORAES e Outros)

Dá-se ao Art. 6º a seguinte redação:

“Art.

6º
.....
.....
.....
.....

XI - os tribunais do Poder Judiciário descritos no art. 92 da Constituição e os Ministérios Públicos da União e dos Estados, para uso exclusivo de servidores de seus quadros pessoais que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança e para os oficiais de justiça, também no exercício da função, na forma de regulamento a ser emitido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ e pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

JUSTIFICATIVA

A Emenda Modificativa que se propõe acrescenta a possibilidade de concessão de porte de armas para oficiais de justiça no exercício da função. Os Oficiais de Justiça são os servidores públicos do Poder Judiciário que dão efetividade às decisões judiciais ao cumprir os mandados, sendo estes profissionais o elo entre o sistema de justiça criminal e a sociedade.

Por realizarem uma missão estatal diretamente vinculada à segurança pública, tais profissionais devem poder portar arma de fogo para defesa pessoal. Nos últimos anos, tem aumentado o número de ocorrências criminais contra Oficiais de Justiça, tais como desacato, roubo, furto, cárcere privado e homicídios tentados e consumados, entre outros



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Léo Moraes - PODEMOS/RO

delitos. Além disso, os oficiais de justiça trabalham em condições de elevada vulnerabilidade, estando sujeitos a agressões contra a sua integridade física, psíquica e até mesmo à sua vida.

O aperfeiçoamento que se sugere contribuirá para que os oficiais de justiça exerçam sua nobre função de forma mais segura.

Sala da Sessões, 3 de julho de 2019

Deputado **LÉO MORAES**
PODEMOS/RO

Deputado **CHARLLES EVANGELISTA**
PSL/MG